

# O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NA PERSPECTIVA DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO

Juliene Aglio de OLIVEIRA<sup>1</sup>  
Edileine Costa BRIGUENTI<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo vem de encontro à necessidade de reconhecer os problemas sociais relacionados à questão dos adolescentes que cometeram ato infracional. Demonstrando o descaso do Estado e da sociedade no que se refere à efetivação dos direitos destes adolescentes, utilizando de evasivas ardilosas para que não assumam a obrigação de prover as necessidades prioritárias deste segmento e de suas famílias. Com o objetivo de acentuar a realidade atual das medidas socioeducativas, trazendo para discussão o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, considerado um avanço na proposta de atendimento a estes adolescentes, trazendo em seu bojo propostas de mudanças democráticas e procedimentos mais justos, evitando-se assim, a arbitrariedade dentro dessas medidas socioeducativas. A produção do artigo é um resultado de estudos realizados pelo grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social da Faculdade “Antonio Eufrásio Toledo” de Presidente Prudente.

**Palavras-Chave:** Adolescentes que cometeram ato infracional. Medidas de Atendimento Socioeducativas. SINASE. Serviço Social.

---

<sup>1</sup> Docente do curso de Serviço Social e orientadora do grupo de Iniciação Científica, pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: [juliene\\_aglio@unitoledo.br](mailto:juliene_aglio@unitoledo.br)

<sup>2</sup> Discente do curso de Serviço Social e pesquisadora do grupo de Iniciação Científica, pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: [edileinecb@unitoledo.br](mailto:edileinecb@unitoledo.br).

# 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste em abordar a complexidade do contexto atual que, a cada dia mais cedo, envolve adolescentes no mundo do crime. Demonstrando que, os contrastes deste contexto se tornam cada vez mais evidentes e ampliados com o agravamento da violência estrutural. Enquanto, observamos a permanência de concepções estereotipadas e preconceituosas relacionadas a este segmento, desprezando estes como seres de direitos, diante da sociedade com propostas e soluções cruéis e residuais. Assim, culpabilizando-os da barbárie em que vive atualmente a sociedade brasileira.

O objetivo principal é acentuar a realidade atual das medidas socioeducativas, trazendo para discussão o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, considerado um avanço na proposta de atendimento a estes adolescentes, trazendo em seu bojo propostas de mudanças democráticas e procedimentos mais justos, evitando-se assim, a arbitrariedade dentro dessas medidas socioeducativas atuais.

Destacando a relevância deste tema para a profissão do Serviço Social, afirmando sua importante atuação nesses fenômenos, pois através destes o profissional entra em contato com muitas expressões da questão social para o seu enfrentamento. O assistente social é um profissional capacitado em desvelar a realidade concreta que está encoberta diante das complexidades, e assim construir estratégias que intervêm com êxito nas particularidades dos adolescentes que cometeram ato infracional, tendo referência um projeto ético-político crítico da profissão.

A fim de exigir dos futuros assistentes sociais um compromisso com os segmentos mais frágeis da sociedade, construindo novas ações concretas de intervenção que possam transformar as relações sociais existentes na sociedade. Temos que ter clara consciência do quanto os profissionais vão encontrar dificuldades para se posicionar frente às contradições, a fim de não assumirmos como profissionais uma assistência que mais convém ao sistema capitalista.

O trabalho foi construído por meio de estudos teóricos com referências bibliográficas específicas desta área.

Desse modo, o trabalho é composto por três partes, iniciando com a compreensão da realidade atual dos adolescentes que cometeram ato infracional com base no estatuto da Criança e Adolescente, em seguida destacamos a realidade das medidas socioeducativas e suas formas de abordagem com esses adolescentes, e apresentando uma nova proposta de mudança para estas medidas através do SINASE, e por fim evidenciamos o indispensável papel do assistente social, destacando de que forma deve abranger a intervenção do assistente social no fenômeno complexo dos adolescentes que cometeram o ato infracional.

## **2 A SITUAÇÃO ATUAL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI COM BASE NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 17 anos de existência, possibilitando avanços e conquistas em relação à garantia de direitos deste segmento, avanços estes que, foi possibilitado por uma mudança de paradigma, com a admissão da doutrina da proteção integral, universalizando os direitos sociais, priorizando a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento e merecedores de proteção integral por parte do Estado, da sociedade e da família.

Mas, mesmo ainda com os avanços e conquistas, “não há muito para comemorar quanto ao ato infracional e seu tratamento” (ZAMORA, 2005). O ECA atravessa grandes percalços para garantir os direitos sociais deste segmento na sociedade brasileira, pois estes avanços se dão de forma lenta, e são segundo Santos (2006, p.3), resultados de muita articulação, mobilização e pressões políticas dos cidadãos organizados que utilizam a lei como força instrumental para esta conquista..

Volpi (2006, p.48) afirma que “há uma dicotomia entre a produção teórica sobre a criança e adolescente e o atendimento dispensado aos mesmos”. Principalmente quando se trata de adolescentes que praticaram o ato infracional, pois a

antiga doutrina de situação irregular do Código de Menores (1927) que apenas abrange crianças e adolescentes que estão em situação irregular na sociedade, disputa espaço com a doutrina de proteção integral do ECA.

Como demonstra o IBGE (2004) apud SINASE (2006), “o Brasil possui 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 a 18 anos”, porém o levantamento estatístico da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretária Especial dos Direitos Humanos identificou que existiam no Brasil cerca de 39, 578 adolescentes no sistema sócio-educativo (MURAD, 2004 apud SINASE, 2006).

Podendo observar visivelmente, a forma como os adolescentes que cometeram ato infracional são ainda vistos e tratados pelo Estado e por toda sociedade, pois a infração lhes torna bandidos e marginais diante de toda sociedade que, submerge os determinantes estruturais que levam este adolescente ao crime, retirando inteiramente sua qualidade de um ser possuidor de direitos e que está em processo de desenvolvimento.

Como afirma no art. 15 do ECA “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Os direitos da criança e adolescente sempre foram brutalmente ignorados desde o descobrimento do Brasil, nunca receberam os devidos cuidados especiais, como seres em desenvolvimento peculiar. E até hoje apesar de tantas conquistas, o Estado se mantém resistente ao assumir a sua responsabilidade na garantia dos direitos humanos, sendo vivenciado pela maior parte das famílias um processo de exclusão que perpassa a vida destas em todos os aspectos, sofrendo conseqüências desumanas: como a falta de moradias dignas, desempregos estruturais, fome, desnutrição, etc., acentuando suas fragilidades e as contradições, exigindo-as que busquem novas estratégias de sobrevivência.

Dessa forma, “[...] somos imediatamente levados a crer que a maior parte desses jovens não teria iniciado a sua trajetória delinquencial se tivessem tal perspectiva de inserção e realização social, oportunidades e recursos que lhes são

cotidianamente negados, apesar de serem um direito previsto na lei” (SANTOS, 2006, p.10).

Contraditoriamente o que é visto atualmente são adolescentes que cometem ato infracional sofrendo violências físicas por parte dos policiais, como agressões, abusos, torturas, levando-os muitas vezes até a morte. Adolescentes que estão presos nas centenas de centros de internação espalhados pelo país sofrendo maus tratos, e praticamente esquecidos pela sociedade. Zamora (2005) acentua que, “o regime da vingança desconta no infrator pobre todo o ódio por um sistema social absolutamente injusto”.

Mesma injustiça ocorre através da mídia que desestima o adolescente em conflito com a lei, utilizando-se, segundo Volpi (2006, p.7) os meios de comunicação por meio de falas estigmatizantes e mistificadoras, referindo-se a eles como infratores, delinqüentes, pivetes, trombadinhas, e pequenos predadores importando esta nova expressão dos EUA. Sendo que, é de lá que essa influencia repressiva do sistema penal brasileiro é importada.

Por tanto, a mídia apenas notifica aquilo que é de interesse da elite governante, divulgando notícias de rebeliões, de atos tortuosos e violentos, estigmatizando assim, uma imagem negativa deste adolescente na sociedade brasileira.

Contudo, a elite brasileira tem a coragem também de culpabilizar a família do adolescente que cometeu o ato infracional, culpando os pais por não darem uma eficiente educação aos seus filhos. Assim esta elite capitalista se esquece que, seus próprios valores como o individualismo, a competição, o consumismo compulsório, importando hoje o ter e não o ser como indivíduo, que também são submergidos por essas crianças e adolescentes, que cometem o delito a maior parte das vezes em troca de um par de tênis de marca ou uma roupa da moda.

Dessa forma, Volpi (2006, p.61) afirma que foram construídos e introjetados na sociedade ao longo do tempo alguns mitos em relação aos adolescentes que cometeram o ato infracional, destacando três deles: como o do *hiperdimensionamento* que consiste em considerar que grandes parcelas dos crimes ocorridos nos países são praticadas por adolescentes, podendo comprovar tal engano,

pois pesquisas como a do Censo, que estabelece como critério um preso por 100 mil habitantes, verificando em 2004 que a média do Brasil era de 88 por 100mil habitantes, e em relação aos adolescentes privados de liberdade no ano de 2005/2006, se obtém 2,7 adolescentes por 100mil habitantes. Outro mito é o da *periculosidade*, pois acreditam que a maior parte desses adolescentes oferece grande perigo a vida humana, verificando na pesquisa realizada por Volpi Op. Cit, que foi realizada com 4.245 crianças e adolescentes privados de liberdade no Brasil, observando que, 57,3% dos delitos foram cometidos contra o patrimônio, enquanto 19,1% foram cometidos contra a pessoa humana. E finalmente o mito da *irresponsabilidade penal*, que acusa o ECA de não prever medidas que coíbam a prática de delitos e assim estimulando o aumento da delinqüência infanto-juvenil. O que é na opinião do Volpi é totalmente falso, pois as medidas sócio-educativas existem deis da mais flexível como da advertência até a mais rigorosa como a privação de liberdade, para crimes mais graves. Tendo as medidas como objetivo principal o caráter pedagógico e não punitivo.

Visto a dificuldade do ECA de ser implementado e respeitado pela sociedade em geral, Garrido apud Santos (2005) considera que:

[...] as dificuldades são basicamente de três ordens. Elas são de natureza política, jurídica e cultural. O obstáculo da natureza jurídica consiste nas dificuldades de acesso ao poder judiciário, na falta de defensores públicos que promovam os direitos da família e na ignorância a respeito dos direitos fundamentais. O cultural é que ainda não se aceita que a criança e o adolescente tenham direitos, porque eles são vistos sob o ângulo da incapacidade. E a grande dificuldade política reside da insuficiência e ou ausência de política publicas destinadas ao segmento infanto-juvenil e de proteção às famílias.

Portanto, faz se necessário enfrentar estas limitações, reconhecendo que o ingresso prematuro no falido sistema penal brasileiro expõe os adolescentes a mecanismos reprodutores da violência, e assim construir meios de controle para poder fazer valer o Estatuto, re-significando a idéia de um novo tipo de justiça para a infância e adolescência em nossa sociedade.

### **3 REALIDADE ATUAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SISTEMA NAIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)**

### **3. 1 A Realidade Atual das Medidas de Atendimento Socioeducativas**

A realidade atual das medidas de atendimento socioeducativo no Brasil até o presente, traz fortes influências do antigo Código de Menores, trazendo consigo pensamentos fatalistas, acreditando não ser possível a inclusão sociais desses adolescentes, atribuindo-lhes como responsáveis pela sua situação irregular, diagnosticando-os como seres anti-sociais, e que as constantes inserções na criminalidade são devido a sua própria escolha ou por possuir psicopatologias.

A política de aprisionamento vigente nunca combateu a violência e a criminalidade, nem mesmo apresentou condições justas para que o sujeito reconduza sua vida com mais dignidade, evitando as reincidências destes. Onde “a brutalidade, a humilhação, a tortura são as únicas estratégias pedagógicas de controle” (SANTOS, 2005, p. 14).

E como podemos verificar por meio dos dados de Murad (2004) apud SINASE (2006), existiam 13.489 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas que privam da liberdade (semiliberdade, internação). E essas unidades em seus espaços físicos não se encontram adequadas para um atendimento digno para adolescentes desenvolvimento peculiar, não seguindo assim, os pressupostos do ECA, como exemplo do art. 94: VII de “oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal”, pois das 71% das unidades de atendimento estão impróprias (ROCHA, 2002 apud SINASE, 2006).

Dado que, as unidades trabalham na maioria das vezes com superlotação, tornando difíceis de administrar, não propiciando atividades garantidas no ECA como de atividades esportivas, culturais, lazer, espaços religiosos, por não obterem espaços adequados.

Mas, também devemos destacar que a forma como esta sendo desenvolvida as outras medidas mais brandas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida) também

não estão conseguindo cumprir seu papel pedagógico, pois atribuem a essas medidas um caráter de punição e castigo ao adolescente, onde muitas instituições colocam esses adolescentes a realizar atividades humilhantes, como exemplo lavar vasos sanitários de banheiros públicos.

Dessa forma, em vez de trazer este adolescente a uma reflexão de valores sociais e compromissos sociais de forma educativa, se dão por meio da humilhação fortalecendo a revolta desses adolescentes que acabam rescindindo no crime, e muitas vezes cometendo delitos mais graves.

Existem multi-fatores que agravam e invalidam este sistema atual, um é em relação à escolha das medidas socioeducativas, visto que, há um despreparo de juízes que, desacreditam na eficácia das medidas de meio aberto e que comumente são acompanhados de preconceitos, de desrespeito a lei, determinam mais facilmente a internação para estes adolescentes, sendo esta medida considerada pelo ECA de excepcional, reservada apenas pra atos infracionais mais graves.

Outro é o desligamento desses adolescentes ao sistema, como afirma Assis (1999) apud Zamora (2005) “os jovens saem do sistema sem qualquer apoio eficiente para (re) construir suas vidas e voltam a enfrentar exatamente os mesmos problemas que o levaram para lá”. Daí a necessidade de re-significar o sistema de atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional como um todo.

### **3. 2 SINASE: Uma Proposta Democrática**

Com a consolidação do Estatuto da Criança e Adolescente não se pode negar que o papel da sociedade civil e principalmente do Estado foi sobrelevado. Tornando-se premente avaliar o contexto da realidade atual do adolescente em conflito com a lei, imputando ao Estado à absoluta responsabilidade de gerir um novo modelo institucional e participativo, empenhando-se em criar efetivas soluções. E assim, oferecer melhores perspectivas de vida para que estes adolescentes, trilhando caminhos mais dignos e justos para suas vidas.

Dessa forma, surge o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) fruto de uma construção coletiva que, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), um órgão deliberativo que se fortaleceu, “[...] aproximando a sociedade civil da administração pública, configurando, portanto, importantes instrumentos de controle social” (SINASE, 2006, p. 89). Sobrepujando o debate sobre este tema com outros órgãos, como a Secretária Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA), a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD) que, vieram promovendo encontros que se início desde 2002, para poder firmar uma nova proposta de reordenamento do sistema socioeducativo, introduzindo no SINASE (2006, p. 21) propostas como:

[...] o reordenamento institucional das Unidades de internação; a ampliação do sistema em meio aberto; organização em rede de atendimento; pleno funcionamento do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei; regionalização do atendimento; municipalização do meio aberto; capacitação dos atores socioeducativos; elaboração de uma política estadual e municipal de atendimento integrada a demais políticas; ação mais efetiva dos conselhos estaduais e municipais; ampliação das varas especializadas e plantão institucional; maior atendimento da lei e suas especificidades; integração dos órgãos do Judiciário, Ministério público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos.

O SINASE é um sistema articulado com os princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e Adolescente, tornando um complemento constitutivo destes, pois se torna um norte para a efetiva implementação das medidas socioeducativas que são inicialmente preconizadas pelo ECA, tendo como objetivo central à inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei. Pelo qual, compõe-se como uma política pública destinada à inclusão do adolescente autor do ato infracional, fazendo parte do Sistema de Garantia de Direitos, onde todos os sistemas e políticas setoriais estão envolvidos em um todo, se articulando na efetivação da proteção integral desses adolescentes.

Afirmando também que este sistema foi edificado seguindo as orientações de normativas internacionais como as Organizações das Nações Unidas (ONU) a respeito dos direitos humanos, que declara aos Estados a obrigação frente às pessoas que são particularmente vulneráveis por estarem privadas de suas liberdades o respeito à dignidade devendo ser garantido sob as mesmas condições das pessoas livres e assim entre outras.

Contudo, diante das inovações trazidas com a criação do SINASE, é relevante destacar os parâmetros da gestão pedagógica que serão expandidos para as medidas socioeducativas que se executa a internação, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade utilizando-se de doze diretrizes que fundamentam esta prática pedagógica. Diretrizes que focam os adolescentes em conflito com a lei, responsabilizando estes judicialmente, mas de uma forma correta e justa, respeitando-os como sujeitos em desenvolvimento, garantindo seus direitos como cidadãos.

Como afirma o SINASE (2006, p. 51), “o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais”. E para que isso ocorra é imperativo uma co-responsabilidade da família, comunidade e Estado para mais bom empenho na obtenção de retornos positivas de caráter transformador.

Assim, os programas de atendimento socioeducativos serão obrigados há estabelecer um projeto pedagógico, desenvolvendo ações que promovam a participação crítica dos adolescentes no processo de elaboração, monitoramento e avaliações das práticas sociais desenvolvidas; criando espaços educativos necessários, para se possam fortalecer os vínculos entre os educadores e adolescentes, respeitando as singularidades deste adolescente, garantindo a particularização no seu acompanhamento, sendo o plano individual de atendimento (PIA) um instrumento fundamental para garantia da equidade deste processo; compreender o potencial de cada adolescente para que se possa depois fazer exigências possíveis na direção de potencializar suas capacidades e habilidades, superando suas limitações; diretividade

no processo socioeducativo, diferente do autoritarismo; disciplina como um meio de se alcançar os objetivos pedagógicos compartilhados por todos neste processo socioeducativo; a dinâmica institucional, impedindo que ache uma hierarquização entre técnicos e educadores, garantindo a socialização de informações na construção de saberes; a organização espacial e funcional das Unidades, garantindo a possibilidade de desenvolvimento pessoal e social; desenvolver metodologias que promovam a inclusão de temas como a diversidade cultural, igualdade ético-racial, gênero, orientação sexual, os interligado com outros assuntos, para possibilitar práticas mais tolerantes e inclusivas; a participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil como o intuito de fortalecer os vínculos com a família e a comunidade, facilitando o alcance dos objetivos pedagógicos e por fim, promover a capacitação e atualização dos atores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo (SINASE, 2006, p. 55 a 56).

Ou seja, o adolescente é convidado a se tornar um agente influente na operacionalização das medias sócioeducativas, na função de defender e avalizar seus direitos, possibilitando dessa forma uma inserção digna na vida social.

Portanto, o SINASE é uma conquista importantíssima para sociedade brasileira, vislumbrando a defesa dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, trazendo em seu embasamento mudanças radicais para o sistema de atendimento socioeducativo vigente, pois “criam-se às condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país” (SINASE, 2006, p.13).

## **4 DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SINASE E O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NESTE PROCESSO**

### **4. 1 Desafios de Existentes para a Implementação do SINASE**

O SINASE é uma grande conquista da sociedade, todavia a sua implementação irá se deparar com muitas contradições existentes na sociedade capitalista, grandes desafios terão que ser superados. Os órgãos que construíram coletivamente este sistema, não devem dar este como fim, considerando a formulação do SINASE exclusivamente o início de uma luta instigante a favor de uma sociedade mais justa. Uma vez que:

Toda pessoa nasce com um potencial e tem direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial as pessoas precisam de oportunidades. O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez. Além de ter oportunidades as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas (PNUD apud SINASE 2006).

Daí a importância e a necessidade de compor na área que abrange os adolescentes que cometeram o ato infracional, diferentes profissionais, de diferentes áreas de conhecimento, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, pedagogos, sociólogos e entre outros profissionais capacitados e qualificados para lidar com este segmento, estando distante de qualquer conceito preconceituoso. Para que possam unir os seus conhecimentos teórico-prático específico desta área, para poder trabalhar juntos com esses adolescentes e suas famílias garantindo o desenvolvimento das ações pedagógicas, vislumbrando assim, com sucesso os objetivos do SINASE.

O SINASE preconiza em seu texto a reversão da tendência crescente de internação dos adolescentes, e ao mesmo tempo confrontando com o tratamento hostil e arbitrário que é estabelecido a este segmento e que esta fortemente enraizada na sociedade, através de uma gestão pedagógica e com um quadro de profissionais adeptos a este sistema democrático e justo, como também capacitados para sua implantação e implementação.

Para reverter essa realidade ainda são necessárias grandes mudanças, como o reordenamento institucional das Unidades de internação; ampliação do sistema em meio aberto; organização em rede de atendimento; pleno funcionamento do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei; regionalização do atendimento, municipalização do meio aberto; capacitação dos atores socioeducativos, elaboração e municipal de atendimento integrado

com as demais políticas; ação mais efetiva dos conselhos estaduais e municipais; ampliação das varas especializadas e plantão institucional; maior entendimento da lei [...] e atendimento estruturado e qualificado aos egressos (SINASE, 2006, p.22).

E estes desafios são expressos dentro dos princípios e do marco legal do SINASE atingindo todas as medidas socioeducativas para o enfrentamento e superação dos paradigmas destas instaladas atualmente.

Princípios estes que são compostos por dezesseis itens no SINASE (2006, p.26) como: 1. respeito aos direitos humanos; 2. Responsabilidade solidária da família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de criança e adolescente; 3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidade; 4. Prioridade absoluta para a criança e adolescente; 5. Legalidade; 6. Respeito ao devido processo legal; 7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; 8. Incolumidade, integridade física e segurança; 9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e à necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; 10. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento ao adolescente; 11. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência; 12. Municipalização do atendimento; 13. Descentralização político-administrativo mediante a criação e a manutenção de programas específicos; 14. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; 15. Co-responsabilidade no financiamento do atendimento as medidas sócio-educativas; 16. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

É fundamental também, apreciar a importância do fortalecimento da rede, porque profissionais aptos e políticas sociais avançadas existem, contudo o que falta é articulação e vontade política entre os atores e as políticas. Segundo Amaro (2006, p.243) “a idéia de rede está associada à articulação racional e política de esforços e

recursos, mediante a ação conjugada e compartilhada de diferentes políticas, organizações e atores sociais”.

A integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social é de extrema necessidade. A não existência desta integração faz com que os adolescentes sejam desrespeitados em seus direitos. Muitas vezes são postos em delegacias de adulto sendo expostos a riscos graves a sua integridade física.

Um exemplo agravante recente deste desrespeito aos direitos deste segmento, foi o caso da prisão de uma adolescente no Estado do Pará que foi presa por furto e permaneceu em uma cela com cerca de 20 homens por pelo menos 26 dias, na qual a mesma em troca de alimentação foi submetida toda forma de violência.

Tal exemplo demonstra com clareza a falta de uma política pública concreta e integrada a esse segmento e que a violência contra estes chega a tal extremo pelo fato de ser justificavelmente aceita pelo senso comum, uma vez que os atos cometidos contra propriedade privada e contra a vida são julgados como inaceitáveis e merecedores de uma punição bárbara em nossa sociedade.

Evidenciando o sentimento de revolta e vingança de grande parte da sociedade que está alienada diante das verdadeiras causas que levam estes adolescentes a entrarem mais cedo ao mundo do crime. Causas essas como a exclusão social e o desemprego. Siqueira (2001, p. 60) confirma que o aumento da violência e da criminalidade tem sido agravado pelo processo de exclusão social, que traz em seu rastro principalmente o desemprego, analfabetismo e prostituição.

Portanto, é de suma importância que as entidades de atendimento socioeducativo que estará desenvolvendo o SINASE, ensejem parcerias em rede, devendo assim, segundo o SINASE (2006, p.63):

buscar articulação com as organizações não-governamentais e governamentais, as universidades, os conselhos de direito, os conselhos tutelares, a mídia, os demais programas socioeducativos, os órgãos das diferentes políticas públicas e das esferas governamentais [...], com os movimentos sociais, o sistema de justiça e com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de suas ações.

Para que dessa forma, as medidas socioeducativas seja apenas um caminho a ser percorrido ao desenvolvimento das ações pedagógicas, visto que, isoladamente não é possível alcançar os objetivos propostos no SINASE.

## **4. 2 O Papel do Assistente Social Diante da Criação do SINASE**

Neste contexto cruel e contraditório que é a realidade vivida por adolescentes em conflito com a lei, é que a profissão do Serviço Social deve se inserir em grande dimensão, não apenas assumindo cargos próprios de assistentes sociais nas entidades de atendimento, mas também cargos de diretor, coordenador. Já que, é o Serviço Social, a profissão mais capacitada para poder analisar criticamente a singularidade destes adolescentes, intervindo através das mediações sociais em suas particularidades. Exigindo assim, muita competência e postura ética deste profissional para que seu trabalho alcance resultados positivos e sólidos nas relações sociais.

A atitude crítica e criadora do assistente social diante da realidade e dos atores que violentam, é importante por dois motivos fundamentais: a) não permite, pelo menos conscientemente e claramente, que a violência se desenvolva com tranquilidade através da ação profissional; b) cria condições para elaborar e por em prática propostas não violentas. (SILVA, 2006, p.168).

Sendo assim, é extremamente importante que esse profissional se mantenha ativo, ou seja, esteja sempre em um movimento dialético, inquieto na busca de possibilidades para suas ações transformadoras. Tendo como papel exercer o emponderamento deste segmento, ou seja, desenvolver a capacidade natural desses adolescentes de resistir contra as forças dominadoras.

Pois, este profissional tem que estar presente deis da elaboração das propostas pedagógicas considerando aqui todas as mediadas socioeducativas, até na implementação destas, estando presente cotidianamente na vida destes adolescentes, estabelecendo vínculos com eles, com suas famílias e as comunidades.

Acompanhando a adaptação com as atividades e tarefas colocadas aos adolescentes, oferecendo a eles um leque de opções. Fazendo com que eles percebam que suas opiniões são importantes de serem ouvidas através do diálogo, possibilitando ao profissional observar os resultados e impactos, reconhecendo as aptidões desses adolescentes para posteriormente desenvolver suas potencialidades. Trabalhando também inclusive com as comunidades para eliminar conceitos estereotipados e preconceituosos e para que possa receber de uma melhor forma estes adolescentes.

Indicando dessa forma, novos caminhos de cidadania no quais as eles próprios possam exercer seu autogoverno de acordo com seus valores, crenças, anseios e aspirações, ou seja, levá-la ao conhecimento da realidade no alcance de sua emancipação e autonomia. E assim re-significando suas vidas diante da sociedade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo dessa temática apresenta que ao contemplarmos o contexto social, político, e econômico em que está inserido o adolescente em conflito com a lei, podemos verificar a contradição existente em nossa sociedade. Como podemos observar segundo Sales (2007, p.23):

[...] a despeito da profunda crise social suscitada pelas alterações no mundo do trabalho, o discurso conservador vai eleger, para fins de explicação dos fatos sociais e de atualização arcabouço jurídico-político punitivo, os adolescentes infratores como metáfora da violência e centro da batalha ideológica contemporânea.

Não obstante “a situação de crianças e adolescentes no Brasil coincide, pode se dizer, com expressões agudas da violência social, a compor um paradoxal quadro de *invisibilidade social* (SOARES, 2000) desse amplo segmento” (SALES, 2007, p.21).

Desta forma, a sociedade capitalista presentemente colhe seus frutos por prover um estado de injustiças e desigualdade sociais, gerando e agravando o

pauperismo, enquanto a maior parte da população busca a qualquer preço a sua sobrevivência.

E neste contexto, as classes dominantes, que se utilizam leis e instituições para manter sua situação excepcional, como se isso fosse um direito natural. Como afirma Sales (2007, p.23) a uma existência de posturas resistentes que repudiam explicitadamente aos princípios do ECA, posturas estas que são alimentadas por uma retórica disciplinadora e conservadora disseminadas por juristas, políticos e setores da mídia, perseverando no aumento da violência, pois insistem em querer estabelecer deveres a criança e adolescente.

Assim faz se necessário um enfrentamento perspicaz à violência, mas a violência estrutural, aquela que se expressa pelo quadro de miséria, má distribuição de renda, exploração dos trabalhadores, crianças nas ruas, falta de condições mínimas para uma vida digna, falta de assistência em educação e saúde, etc.

Deste modo, para que o ECA possa desencadear processos que serão instituídos na sociedade brasileira é preciso o engajamento político, um grau massificado de participação e mobilização da sociedade civil. Precisamos de investimentos altos por parte do Estado nas políticas sociais, pois a grande dificuldade consiste na insuficiência de políticas designadas ao segmento infanto-juvenil e de proteção à família.

E nesse contexto, é que os profissionais do Serviço Social como intelectuais orgânicos devem se mobilizar e se organizar em movimentos sociais por meio da contestação e protesto, na criação de uma consciência crítica coletiva, numa luta ideológica utópica persistente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, S. Crianças maltratadas e Serviço Social: subsídios à abordagem profissional. **Serviço social & Realidade**, Franca, v.15, 2006. p. 227-252.

CONANDA. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo**. São Paulo, 2006.

ROMERA, Valderês M. **O Adolescente e o Ato Infracional**. Texto para fins didáticos para disciplina de OFP II, São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. **Níveis de Complexidade da Gestão das Medidas Sócio Educativo em Meio Aberto**. Texto para fins didáticos para disciplina de OFP II, São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. **A apuração do ato infracional atribuído ao adolescente**. Texto para fins didáticos para disciplina de OFP II, São Paulo, 2007.

SALES, M. A. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, L. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a prática com jovens autores de ato infracional. **Revista Agora**. Ano 2, n. 4, julho de 2006. Disponível em: < [http://www.assistentesocial.com.br/fa\\_sciculoanterior-agora5-num4.html](http://www.assistentesocial.com.br/fa_sciculoanterior-agora5-num4.html).> Acesso em: 27 out. 2007.

SÃO PAULO. CRESS. **Legislação brasileira para o Serviço Social**: coletânea de leis, decretos e regulamentos. São Paulo: O Conselho, 2006. 478p.

SILVA, J. F. S. da. Serviço Social e violência estrutural: notas introdutórias. **Serviço social & Realidade**, Franca, v.15, 2006. p. 159-174.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2006.

ZAMORA, M. H. **Alternativas ao modelo prisional**. São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.coav.org.br/publique/media/livrozamora.doc>>. Acesso em: 27 out. 2007.